

DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA E ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA SANTAMARENSE-MAMÃE/CEI CARMEM DIVA MARTINS

C.N.P.J. nº 62.915.459/0001-72  
VIGÊNCIA: 01/11/2019 A 31/10/2024  
OBJETO: ADITAMENTO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PARA ADEQUAÇÃO DE DEMANDA, SEGUNDO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29/2020.

A organização manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil, com as seguintes características:

3.1. NOME: CEI CARMEM DIVA MARTINS  
3.2. ENDEREÇO: RUA LINDÓRIO, 129 – VILA DOMITILA/SP  
3.3. ATENDIMENTO: 266 CRIANÇAS, SENDO 92 DE BERÇÁRIO.

3.4. FAIXA ETÁRIA: 00 A 04 ANOS  
3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 727,16 30 - R\$ 565,73 30 - R\$ 519,02 146 - R\$ 480,33

VALOR DO BERÇÁRIO: 92 - R\$ 257,81  
3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 146.300,28  
3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 23.718,52  
3.8. VALOR REPASSE INICIAL: R\$ 00,00

3.10. VALOR DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R\$ 43.532,83 + IPTU (0,72% VVR)  
3.11. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ 213.551,63 + IPTU

3.12. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: RPP  
VALOR DO PAGAMENTO TOTAL 05 ANOS: R\$ 12.813.097,80  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.17.12.365.3010.2.8

28.3.3.50.39.00.00  
DATA DA LAVRATURA: 11/03/2021

SIGNATÁRIOS: Sra. Luci Batista Costa Soares de Miranda – Diretor Regional de Educação – DRE/PE e Rosa Maria Marinho Acerba - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 1173/ DRE-PE/2021-RPI**

CEI PENHA  
PROCESSO SEI 6016.2017/0058629-0

PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR MEIO DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA E CRUZADA PRÓ-INFÂNCIA/CEI PENHA

C.N.P.J. nº 60.915.790/0001-67  
VIGÊNCIA: 01/01/2018 A 31/12/2022

OBJETO: ADITAMENTO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PARA ADEQUAÇÃO DE DEMANDA, SEGUNDO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29/2020.

A organização manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil, com as seguintes características:

3.1. NOME: CEI/Creche PENHA  
3.2. ENDEREÇO: R. CAIRO, 60 – PENHA/SP  
3.3. ATENDIMENTO: 202 CRIANÇAS, SENDO 55 CRIANÇAS DE BERÇÁRIO

3.4. FAIXA ETÁRIA: 00 A 04 ANOS  
3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 727,16 30 - R\$ 565,73 30 - R\$ 519,02 82 - R\$ 480,33

VALOR DO BERÇÁRIO: 55 - R\$ 257,81  
3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 115.559,19  
3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 14.179,55  
3.8. VALOR REPASSE INICIAL: R\$ 00,00

3.9. VALOR DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: 00  
3.10. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ 129.738,71

3.11. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: RPI  
VALOR DO PAGAMENTO TOTAL 05 ANOS: R\$ 7.784.322,60  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.17.12.365.3010.2.828.3.3

50.39.00.00  
DATA DA LAVRATURA: 17/03/2021

SIGNATÁRIOS: Sra. Eliana Souza da Silva de Benedetti – Diretor Regional de Educação Substituto – DRE/PE e Marta de Souza Andrade Santos - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO**

Processo nº 6016.2016/0011151-7  
Despacho Autorizatório

À vista dos elementos contidos no presente, notadamente as manifestações dos Setores de Finanças e Assessoria Jurídica, que acolho e adoto como razões de decidir, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, c.c. Lei Municipal nº 13.278/02, c.c. Decreto Municipal nº 44.279/03, c.c. Lei Federal nº 8.666/93, c.c. Decreto nº 58.606/19, c.c. Decreto 59171/20 e Decreto nº 60.052/21, c.c., e demais disposições supervenientes, AUTORIZO a despesa de reembolso de seguro contra incêndio do imóvel locado para funcionamento da EMEI JARDIM SÃO BERNARDO, sito à Rua João Amos Comeniães, nº 797 – Bairro: Jardim São Bernardo, em nome da empresa MS Bacha Administração de Bens Próprios Ltda. – CNPJ: 26.029.420/0001-94, no valor de R\$ 957,79 (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), onerando a dotação orçamentária 16.16.12.365.3010.4.362.33.90.39.00.00.

I - AUTORIZO a despesa com reembolso de seguro contra incêndio, conforme Termo Contrato de Locação Nº 004/DRE-CS/2016, da EMEI Jardim São Bernardo no valor de R\$ 957,79, (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), a despesa deverá onerar a dotação orçamentária 16.16.12.365.3010.4.362.33.90.39.00.00.

II - Emite-se Nota de Empenho em nome de MS Bacha Administração de Bens Próprios Ltda. – CNPJ: 26.029.420/0001-94, da cobertura da despesa, bem como o cancelamento de saldo, se houver.

III - Encaminho ao Setor de Finanças para emissão de empenho e demais medidas em prosseguimento, observadas as ressalvas tecidas pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL**

Processo SEI nº 6016.2020/0067213-3 Renegociação de valores, relativos ao TC nº 09/DRE-MP/2020, resultado da renegociação contratual em atendimento ao disposto no Decreto nº 60.041/2020. I - Em face dos elementos que instruem o presente processo, notadamente ao ajuste formalizado por meio dos documentos constantes da Ata de Renegociação juntada aos autos, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 5.318/2020, com fundamento no §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 60.041/2020, diante das negociações levadas a efeito, AUTORIZO relativamente ao Contrato nº 09/DRE-MP/2020, firmado com a empresa MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.262.382/0001-16, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada para o Almoxarifado da Diretoria Regional de Educação – São Miguel (DRE-MP), situado na Rua Décio Ângelo Chiuivitti, 780 F, São Miguel, São Paulo – SP, CEP 08020-360. ITEM 2 do Edital de Pregão nº 04/DREMP/2020 - serviço de videomonitoramento eletrônico remoto no período de 24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a domingo, através de sistema de câmeras, com instalação (nos locais indicados e definidos pela CONTRATANTE), manutenção e monitoramento de 09 (nove) câmeras, armazenamento de imagens pelo período mínimo de 20 (vinte) dias corridos e disponibilização dos registros de imagem, mediante requisição da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para fazer constar a redução de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, passando dos atuais R\$ 1.914,00 (Um mil, novecentos e catorze reais) para R\$ 1.875,72 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) a partir de 01/02/2021, com aplicação de índice de reajuste em respeito ao princípio da anualidade a ser praticado conforme o disposto no Artigo 6º do Decreto

Municipal nº 60.041/2020. II- Lavre-se o competente Termo de Aditamento. Dotação orçamentária: 16.20.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

Processo nº 2011-0.154.004-0/Processo SEI nº 6016.2018/0006617-5 PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO – LEIA COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU Locação de imóvel para instalação do CEI INDIRETO SER FELIZ I. Locadores: Hugo Luciano Dottori e Ivete Aparecida Vicente Dottori. Objeto do Apostilamento: Reajuste provisório anual de preços conforme Cláusula Quarta do Termo de Contrato nº 07/DRE-MP/2011 e Cláusula Terceira do Termo de Aditamento nº 12/DRE-MP/2020. I- O Diretor Regional de Educação de São Miguel, diante dos elementos contidos no presente, nos termos do Artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93, cominada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 57.580/17, lavra o presente Termo de Apostilamento sob nº 01/2021 ao Termo de Contrato de Locação, celebrado em 05/09/2011, firmado com os Srs. Hugo Luciano Dottori, CPF 235.967.598-20 e Ivete Aparecida Vicente Dottori, CPF 193.555.968-04, visando o reajuste provisório anual de preços no valor de R\$ 8.282,76 (Oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) a partir de 01/04/2021, conforme estabelecido na Cláusula Quarta do Termo de Contrato nº 07/DRE-MP/2011 e Cláusula Terceira do Termo de Aditamento nº 12/DRE-MP/2020. II- As despesas decorrentes deste reajustamento, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.20.12.365.3010.2.828.3.3.90.36.00.00. III- Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 07/DRE-MP/2011, no que não colidirem com o presente termo.

Processo SEI nº 6016.2019/0008526-0. Extrato do Termo de Aditamento nº 04/DRE-MP/2021 ao Termo de Contrato nº 03/DRE-MP/2019, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 004/SMG-COBES/2018. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para os serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água para as unidades da PMSF, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e Especificações Técnicas do Edital nº 03/COBES/2018. CONTRATADA: TMS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.114.027/0001-80. OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo contratual e adoção do índice de reajuste IPC/FIPE. DOTAÇÕES ONERADAS: 16.20.12.365.3010.4.360.3.3.90.39.00.00; 16.20.12.368.3.010.4.364.3.3.90.39.00.00; 16.20.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00; 16.20.12.362.3010.2.883.3.3.90.39.00.00; 16.20.12.363.3010.2.882.3.3.90.39.00.00; 16.20.12.361.3010.2.826.3.3.90.3.90.00.00 e 16.20.12.365.3010.4.362.3.3.90.39.00.00. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/04/2021 até 31/03/2022. VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: R\$ 157.421,88 (Cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos). SIG-NATÁRIOS: Sr. Jair Sipiõni – Diretor Regional de Educação e Sr. Thiago Teixeira dos Santos.

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**6024.2018/0002613-4 NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS M BOI MIRIM  
NOME DA OSC MOVIMENTO COMUNITÁRIO CRISTO LIBERTADOR

NOME FANTASIA CCA SÃO FRANCISCO  
TIPOLOGIA SCFV – CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CCA

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 435/SMADS/2018  
NOME DA GESTORA DE PARCERIA EDNA MARIA DA SILVA ORILHANA

RF DO GESTOR DE PARCERIA 788720-5  
DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 05/02/2021

PERÍODO DO RELATÓRIO: MARÇO À AGOSTO DE 2020  
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, recebido em 07/04/21, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 12/02/2021 delibera pela:

( X ) APROVAÇÃO da prestação de contas  
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Gestora de Parceria embasado pelo Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020 e Notas Técnicas 01/SMADS/2020, 02/SMADS/2020 e 03/SMADS/2020, e após a análise dos documentos, este comitê atendendo o posto no artigo 111 desta Instrução Normativa, homologa o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma Pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omisa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3,

de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 08/04/2021  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO  
Vanessa Helvécio – RF 823.610.1  
Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3  
Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 501.005.4

**6024.2019/0003773-1**

À vista das informações juntadas a este processo, especialmente pelos pareceres da SAS Penha (041775240), Coordenação de Gestão de Parcerias (041783234) e Coordenadoria Jurídica (042037364) desta Pasta, que acolho e com respaldo na Cláusula Décima Quarta do Instrumento de Gerenciamento do Termo de Colaboração nº 315/SMADS/2019, AUTORIZO a RESCISÃO do referido Termo de Colaboração, celebrado com a organização social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ IDEL-FRANCA, inscrita no CNPJ nº 02.537.887/0001-87, cujo objeto é a prestação do Serviço Socioassistencial "SERVIÇO DE ACOHLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SAICA", com área de abrangência da Regional Penha, sob supervisão da SAS Penha, a partir de 15/05/2021.

**6024.2019/0003231-4**

Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente da manifestação da Coordenadoria Jurídica (04205193), que acolho, retifico o despacho proferido no processo em epígrafe, anexo ao doc 041794368, publicado no DOC de 06/02/2021, para dele fazer constar que com o aditamento do Termo de Colaboração nº 284/SMADS/2019 ora autorizado, o repasse mensal do ajuste passará ao importe de R\$ 102.069,69, valor de acordo com a Portaria 01/SMADS/2020, e não como constou. Permanecem inalterados os demais termos do despacho que não colidirem com o presente.

**PROCESSO SEI Nº: 6024.2017/0003162-4 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - MG  
NOME DA OSC: Associação Reivindicativa e Assistencial de Vila Medeiros - ASSORAVIM

NOME FANTASIA: CCA ASSORAVIM  
TIPOLOGIA: Centro para Crianças e Adolescentes  
EDITAL: 193/SMADS/17

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 285/SMADS/18  
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Paulo Senciano Gonçalves - RF. 788.040.5

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 06/12/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO: janeiro.19 a junho.19 – 2º semestre  
Fica NOTIFICADA a OSC Associação Reivindicativa e Assistencial de Vila Medeiros - ASSORAVIM que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 04.04.19 delibera pela:

(x) APROVAÇÃO DAS CONTAS  
Considerações da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação dentro de sua competência determinada pelo Artigo 111 da IN 03/18 com redação alterada pela IN 01.SMADS.19, homologa o registrado na Deliberação e no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Prestação de Contas parcial, elaborados pelo Gestor da Parceria, conforme responsabilidades imputadas pelo Artigo 110 em especial aos incisos II, III, IV, VI e principalmente o VII e suas alíneas da referida Instrução Normativa.

São Paulo, 08 de abril de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Juraci Nascimento Costa – R.F. 651.412.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Eliana Barretto Costa da Silva – R.F. 850.976.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Kiyoko Okamura - RF. 556.137.0

**PROCESSO SEI Nº: 6024.2017/0003162-4 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - MG  
NOME DA OSC: Associação Reivindicativa e Assistencial de Vila Medeiros - ASSORAVIM

NOME FANTASIA: CCA ASSORAVIM  
TIPOLOGIA: Centro para Crianças e Adolescentes  
EDITAL: 193/SMADS/17

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 285/SMADS/18  
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Paulo Senciano Gonçalves - RF. 788.040.5

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 06/12/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO: julho.19 a dezembro.19 – 3º semestre

Fica NOTIFICADA a OSC Associação Reivindicativa e Assistencial de Vila Medeiros - ASSORAVIM que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 15.10.19 delibera pela:

( x ) APROVAÇÃO DAS CONTAS COM A(S) SEGUINTE(S) RESSALVA(S):

· Ratifica-se o plano de providência instituído pelo gestor de parceria, o qual prevê:

· Solicito a glosa dos valores pagos no semestre em tarifas bancárias no total de R\$341,06, pois o pagamento deste tipo de despesa com o valor de repasse para custeio contraria o preconizado no art. 75, inciso V, da IN 03/SMADS/2018.

· Oriento que a OSC devesse atentar-se para o preconizado no Art. 73 § 1º, e Art. 92 e 93 da IN 03/SMADS/2018, os quais versam sobre a utilização do fundo provisionado, ficando proibido a sua utilização para cobertura de despesas diversas a sua finalidade. Na necessidade de utilização do fundo provisionado em decorrência de atraso de repasse, toda movimentação deverá ser formalizada a esta gestão, em justificativa contendo data do saque/transfêrencia, motivo, valores e data da restituição.

· Fica vedada a OSC a realização de pagamentos de funcionário pela conta da OSC, salvo sob a apresentação dos comprovantes de pagamento individuais em que demonstrem o crédito em conta própria do funcionário, visto que a prática do pagamento pela conta da Organização contraria o preconizado pelo § 5º Art. 73 da IN 03/SMADS/2018.

( ) REJEIÇÃO DAS CONTAS PELA(S) SEGUINTE(S) HIPÓTESE(S) DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 113 DA PORTARIA 38/SMADS/2017:

**Considerações da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação dentro de sua competência determinada pelo Artigo 111 da IN 03/18 com redação alterada pela IN 01.SMADS.19, homologa o registrado na Deliberação e no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Prestação de Contas parcial, elaborados pelo Gestor da Parceria, conforme responsabilidades imputadas

pelo Artigo 110 em especial aos incisos II, III, IV, VI e principalmente o VII e suas alíneas da referida Instrução Normativa.

São Paulo, 08 de abril de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Juraci Nascimento Costa – R.F. 651.412.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Eliana Barretto Costa da Silva – R.F. 850.976.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Neuza Maria Paiva – R.F. 684.475.8

**6024.2018/0011376-2-NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS M BOI MIRIM  
NOME DA OSC MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA REMO

NOME FANTASIA SASF SÃO LUIZ I  
TIPOLOGIA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DOMICÍLIO Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 071/SMADS/2015

NOME DA GESTORA DE PARCERIA EDNA DE ARAUJO RF DO GESTOR DE PARCERIA 779.371-5

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 06/08/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO JULHO À DEZEMBRO DE 2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, recebido em 08/04/2021, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 17/05/2019 delibera pela:

( x ) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS: Em relação aos aspectos financeiros a OSC encerrou o período com irregularidades que foram sanadas, não ocasionando dano erário.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Gestora de Parceria, e após a análise dos demais documentos, este comitê identificou que as pendências apresentadas não comprometeram a qualidade técnica tendo alcançado as metas propostas no Plano de Trabalho e a execução da parceria, atendendo o posto no artigo 111 desta Instrução Normativa, homologamos o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais, e uma Pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omisa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 08/04/2021

COMISSÃO DE MONITORAMENTO  
Vanessa Helvécio RF 823.610.1  
Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3  
Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva – RF 510.005.4

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC DE 18/02/2021 PAG. 62**

**6024.2019/0008892-1 -NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS M BOI MIRIM  
NOME DA OSC MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA REMO

NOME FANTASIA SASF SÃO LUIZ I  
TIPOLOGIA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DOMICÍLIO

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 073/SMADS/2020

NOME DA GESTORA DE PARCERIA DEISE GIMENES OLIVEIRA DO NASCIMENTO

RF DO GESTOR DE PARCERIA 823.608.9